



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO CMC/028/2021**

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. CMC/056/2021

Termo de contrato de aquisição de equipamentos de informática para atender as novas demandas desta Casa Legislativa, que fazem entre si a Câmara Municipal de Congonhas, CNPJ nº 21.300.413/0001-61, neste ato representado por seu Presidente Sr. Hemerson Ronan Inácio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JOAO FRANCISCO BRAÚLIO - ME, CNPJ nº 27.845.560/0001-01, localizado na Rua Claudete Santiago, nº 170, Bairro Maria Cristina, CEP. 35.670-000, cidade Mateus Leme, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. João Francisco Bráulio, CPF nº 329.529.537-91, C.I.nº.MG - 523603320 doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 006/2021, Processo Administrativo nº CMC/056/2021, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Contrato de aquisição de equipamentos de informática para atender as novas demandas desta Casa Legislativa.

1.2. A entrega dos produtos constantes do Anexo VIII do Edital, poderá ser realizada em parcelas, de acordo com os quantitativos e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pela Gerência Administrativa.

**CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO**

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. CMC/006/2021

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.020,00 (quatorze mil e vinte reais).

2.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização da Câmara, juntamente com as cópias da CND do INSS E FGTS.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

2.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Câmara, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

2.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

2.7. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência Administrativa.

2.8. Os pagamentos serão vinculados a cada entrega, ou seja, será proporcional ao que for entregue, podendo suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos.

2.9. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA III - DO LOCAL, PRAZO E ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os produtos serão entregues no Setor de Almoxarifado Câmara Municipal de Congonhas, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Rua: Doutor Pacifico Homem Junior, 82, Centro, cidade de Congonhas/MG – CEP. 36.410-090. Telefone: (31) 3731-1840 Ramal 219;

Por ocasião da entrega, os produtos serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para substituí-los, circunstância que não interromperá o prazo de execução contratual;

Havendo indício acerca da autenticidade dos produtos, o Setor de Almoxarifado solicitará junto ao seu fabricante ou a órgão oficial competente o laudo técnico ou pericial;

A entrega do material deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento dos materiais ou comunicação similar;

O aceite/aprovação do produto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

Caso seja verificada alguma falha no fornecimento dos produtos, será feito registro formal e informado ao licitante vencedor, para que proceda de imediato as devidas correções, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

**CLÁUSULA IV – DO RECEBIMENTO**

4.1. Os produtos somente serão recebidos após análise dos produtos, observadas as especificações contidas neste edital e seus anexos, devidamente certificado pelo Almoxarifado, juntamente com um representante do setor requisitante.

4.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

4.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta



da empresa, marca, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo;

4.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos em conformidade com o edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do seu recebimento.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos dos produtos.

4.4. Todos os produtos deverão atender às especificações solicitadas no edital. A entrega de materiais fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do almoxarifado da Câmara Municipal, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição, sem quaisquer ônus à prefeitura.

4.5. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado devidamente lacrados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

4.6. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação ou avarias.

4.7. Os produtos deverão ter prazo de validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega e aceitação definitiva pelo almoxarifado

#### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

O licitante vencedor ficará obrigado a:

Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; Entregar os materiais nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Autorização de Empenho;

Fornecer produtos novos, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas, e com garantia mínima legais, a contar da data da entrega;

Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da recusa de recebimento, devolução, ou comunicação por escrito, os materiais que apresentarem erros e/ou defeitos;

Em todo caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto decorrente da ata de registro de preços;

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados;

Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Entregar os materiais acondicionados em caixas e embalagens adequadas, com marca do fabricante e referência, a fim de evitar avarias e deterioração durante o transporte;

Remover, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recibo da notificação, o material que, em virtude de sua rejeição, tiver sido substituído, sob pena de descarte ou reaproveitamento por parte da Administração;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

É vedada a cessão do contrato e a sub-contratação.

#### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CÂMARA

a). Providenciar local para o recebimento dos produtos;

b). Receber e conferir os materiais com base na autorização de empenho e no processo licitatório;

c). Fiscalizar, por meio do setor de Informática (INF) a execução do objeto contratual;

d). Atestar os materiais recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura;

e). Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data final do período de adimplimento da parcela;

f). Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

g). Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

h). Devolver os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços após a entrega/e ou instalação;

i). Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

#### CLÁUSULA VII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 001 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete e Secretaria da Câmara

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade 4.010 – Manutenção dos Serviços de Informática

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 100 – Recurso Ordinário

#### CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.2. O atraso injustificado na entrega do bem ou na substituição daquele que for considerado defeituoso ou incompatível, sujeitará o contrato à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor do item não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, configurando-se após esse



prazo a inexecução do contrato.

8.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo descumprimento das demais obrigações previstas no edital e no contrato, a contratada se sujeitará às seguintes sanções, na forma do art.87 da lei 8.666/93:

Advertência, na hipótese de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE e o interesse público;

Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor a proposta apresentada, podendo a administração, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

Cancelamento do registro de preço da empresa.

8.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consulta-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições, observado o disposto no item a seguir.

8.5.1. A Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação, objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado, após o cancelamento do registro do licitante vencedor, observada a ampla defesa e o contraditório.

A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor do contrato, exceto a sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 8.4, de competência exclusiva da Gerência Administrativa. Em qualquer dos casos, deve ser franqueada a prévia defesa prévia do interessado, nos prazos dos §§ 2º e 3º do art. 87 da lei 8.666/93.

O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

Cancelamento do registro de preços e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

8.10. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

8.10.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 8.10.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

comprovaradamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

comprovaradamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

no tocante a licitações e contratos:

frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.10.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 8.10.1. com as seguintes sanções:

- multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

- publicação extraordinária da decisão condenatória.

8.10.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.



8.10.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com a Câmara Municipal de Congonhas (MG).

A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

9.1.1. Pela Câmara Municipal, em decisão fundamentada.

9.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

9.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

9.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

9.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

9.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

9.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

9.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado a Câmara Municipal à aplicação das penalidades previstas neste edital.

9.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

#### CLÁUSULA X - DO TERMO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Câmara Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço unitário, subsequente, ou promover nova licitação.

10.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

10.4. Aplica-se ao presente contrato as regras da Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção).

#### CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital de Registro de Preços-Pregão Presencial nº. CMC/006/2021, Processo Administrativo nº CMC/056/2021 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA XII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

#### CLÁUSULA XIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência da ata do pregão presencial, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do setor de Informática (Analista de sistemas e/ou Técnico de Informática) ou outro servidor a ser designado pela Administração,

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação de serviços a serem executados;

O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Congonhas, 05 de outubro de 2021.

**HEMERSON RONAN INÁCIO**  
**PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**JOAO FRANCISCO BRAÚLIO - ME**  
**CNPJ nº 27.845.560/0001-01**

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 0032/2021

Objeto: “Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia com responsabilização técnica, para elaboração de relatórios de reparos no prédio da Câmara Municipal de Congonhas”. ATZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELL, sediada e inscrita no CNPJ nº 41.648.380/0001-52, sediada à Rua Florença, 295, Bairro Jardim Vila Andreza – Congonhas/MG, Cep.: 36.410-256. O valor total deste instrumento é de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais). Vigência: A presente avença terá vigência até a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, com responsabilização técnica, para elaboração de relatórios de reparos no prédio da Câmara constante dos projetos previstos no item 1.1. Congonhas, 21 de Outubro de 2021. HEMERSON RONAN INÁCIO. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PREVCON/\_\_\_/2021

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O Diretor Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

**RESOLVE:**

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da EC n.º 47, de 05 de julho de 2005 e artigo 40 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Sandra Maria dos Santos e Silva, CPF 955.969.766-87, servidora pública municipal, matrícula 127, cargo efetivo de Técnico de Higiene Dental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, padrão/símbolo de vencimento “EMS-P27”, a partir de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de outubro de 2021.

**Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta**  
**Diretor Presidente da PREVCON**

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração  
Secretaria Municipal de Gestão Urbana  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



---

Congonhas, 21 de Outubro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 11 | N° 2810

---

Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON

---